



CONTRATO Nº 01/2026

Processo nº 01342.002841/2025-18

Unidade Gestora: 113202

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CNEN, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES IPEN-CNEN E A EMPRESA MERCK S/A.

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN, por intermédio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES – IPEN, com sede na Travessa “R” nº 400 - Cidade Universitária, bairro Butantã, cidade de São Paulo / SP, inscrito no CNPJ sob o nº 00.402.552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pela **Diretora de Unidade Administrativa de Órgão Conveniado da CNEN, Dra. ISOLDA COSTA**, nomeada pela [Portaria MCTI nº 297, de 18/04/2024, publicada no D.O.U. nº 78, página 6, Seção 2, em 23/04/2024](#), portadora da Matrícula Funcional nº 6686588, doravante nomeada **CONTRATANTE**, e a empresa **MERCK S/A**, inscrita no CNPJ sob nº **33.069.212/0008-50**, localizada na Rodovia Anhanguera KM 29,5 B4, Galpão 01 - Empresa Mirante de Cajamar, CEP: 07790-330, Cajamar/SP, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo **Sr. BRUNO RODRIGUES VILAÇA e Sra. THAIS NOVAIS PEAK**, Representantes Legais, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº [01342.002841/2025-18](#) e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de [Pregão Eletrônico nº 72/2025](#), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([ART. 92, I E II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **Kit Sterisolustest, Meios de Cultura e Microrganismo Brevundimonas Diminuta**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Descrição	Código Catálogo	Quantidade	Unidade Medida	Valor Unitário
Grupo 1	1	Kit Sterisolustest para Pós Solúveis em Frasco Ampola, Estéril e Apriogênica, Com membrana Ha, Compatível com Sistema Steritest. Especificação Técnica: Quantidade de Canister: 2; Material do Canister: Poliamida com as Dimensões: 51 MM de Diâmetro e 120 MM de Altura; Conjunto de Tubos em Pvc com 850 MM de Comprimento; Máxima Pressão de Entrada (bar): 3,1 a 25°C; Máxima Temperatura de Operação: 45°C; Membranas Feitas por Mistura de Ésteres de Celulose (durapore) para Teste de Esterilidade com Sistema Steritest; Membrana: 0,45 Um; Apresentação: Caixa Contendo 10 (dez) Unidades. Marca: tzhadv210 - Millipore	0369420	1.120	UNIDADE	R\$ 430,00
Grupo 2	2	Meio de Cultura Estéril, Formulação Tioglicolato, Norma Técnica Fluido Usp, com Certificado de Qualidade e Validade, Compatível com o Equipamento Steritest Especificação Técnica: com Indicador Oxidoredondante Utilizado para a Detecção de Bactéria Anaeróbica e Capaz de Detectar Bactéria Aeróbica. Frasco com "septum" para Introdução do Dispositivo Sterisolustest para Pós-solúveis em Frasco-ampola Composição por Litro de Água Purificada: Peptona Caseína (origem Animal): 15 G L-cisteína: 0,5 G - Dextrose Anidra: 5,0 G Extrato de Levedura: 5,0 G Cloreto de Sódio: 2,5 G Tioglicolato de Sódio: 0,5 G Resazurina: 0,0001g Agar: 0,75g. Aparência do Meio: Amarelo Claro, Levemente Opalescente e Líquido Viscoso com Coloração Leve Rósea em Suspensão Menor ou Igual a 1; Ph: 7,1 +/- 0,2; Controle de Volume em Processo: 100 a 106 Ml; Nível de Segurança de Esterilidade: sem Contaminação Após 14 Dias a 20-25 C E30-35 C; promoção de Crescimento: Clostridium Sporogenes Atcc 11437: Inoculação Menor ou Igual a 100ufc e Bom Crescimento Após 72hs a 30-35 C Staphylococcus Aureus Atcc 6538: Inoculação Menor ou Igual 100ufc e Bom Crescimento Após 72 Hs A30-35 C Pseudomonas Aeruginosa Atcc 9027: Inoculação Menor ou Igual a 100ufc e Bom Crescimento Após 72 Hs 30-35 C; Validade Mínima: 3 (três) Meses. Apresentação: Caixa Contendo 12 (doze) Unidades. Marca: stbmftm12 - Merck	0354668	1.116	UNIDADE	R\$ 37,0000
	3	Tampão de Rinsagem Fluido "a" para Teste de Esterilidade por Filtração Demembrana Compatível com Equipamento Steritest Especificação Técnica: Diluente Utilizado na Lavagem de Membranas em Ensaios de Esterilidade por Filtração; Frasco com "septum" para Introdução do Dispositivo Sterisolustest Parapos Solúveis em Frasco-ampola; Composição por Litro de Água Purificada: - Peptona de Carne (bovino Ouporcino): 1 G; Aparência da Solução: Límpida Transparente; Ph: 7,1 +/- 0,2; Nível de Segurança de Esterilidade: sem Contaminação Após 14 Dias a 20-25 C e 30-35 C; Promoção de Crescimento: Crescimento Idêntico entre Frascos com Esem a Solução de Rinsagem Staphylococcus Aureus -atcc 6538 Bacillus subtilis - Atcc 6633 Pseudomonas Aeruginosa - Atcc 9027 Candida albicans - Atcc 10231 Aspergillus Niger - Atcc 16404 clostridiumsporogenes -atcc 11437. apresentação: 4 Unidades cada Caixa. Marca: Stbmfta34-merck	0392832	1.272	UNIDADE	R\$ 90,00
	4	Meio de Cultura para Teste de Esterilidade "trypticase Soy Broth- Tsb"compatível com o Equipamento Steritest Especificação Técnica: Meio para a Detecção de Mosto, Levedura e Bactéria Aeróbica "soybean Caseindigest Broth" (tsb) Frasco com "septum" para Introdução do Dispositivo Sterisolustest para Póssolúveis em Frasco-ampola Composição por Litro de Água Purificada: Peptona de Caseína (origem Animal): 17 G; Peptona de Soja: 3,0 G; Cloreto de Sódio: 5,0 G; Fosfato Dibásico de Potássio: 2,5 G; Dextrose: 2,5 G. Aparência do Meio: Amarelo Claro e Límpido; Ph: 7,3 +/- 0,2; Controle de Volume em Processo: 100 a 106 Ml; Nível de Segurança de Esterilidade sem Contaminação: Após 14 Dias a 20-25° Ce 30-35° C. Promoção de Crescimento: Bacillus Subtilis - Atcc 6633, - inoculação Menor ou Igual a 100ufc e Bom Crescimento Após 72 Hs a 20-25 C Candida Albicans, Atcc 10231 - Inoculação Menor ou Igual a 100ufc e Bom Crescimento Após 5dias a 20-25 C Aspergillus Niger - Atcc 16404 -	0399054	1.116	UNIDADE	R\$ 38,00

Grupo	Item	Descrição	Código Catálogo	Quantidade	Unidade Medida	Valor Unitário
		Inoculação Menor ou Igual A100ufc e Bom Crescimento Após 5 Dias a 20-25 C; Validade Mínima: 3 (três) Meses. Apresentação: Caixa Contendo 12 (doze) Unidades. Marca: Stbmnts12-merck				
Grupo 3	5	Meio de Cultura Agar R2a, Utilizado para Contagem de Bactériasheterotróficas em Água Purificada e Água para Injeção Aplicado Nodispositivo Milliflex Especificação Técnica: Meio: R2a; Forma do Meio: Agar; Cor do Meio: Bronze a Âmbar Claro; Ph a 25 Graus Celsius: 7,2 +/- 0,2; Tempo de Incubação: 5 a 7 Dias; Temperatura de Incubação: 20 a 28 Graus Celsius; Condições de Armazenagem: 2-8 Graus Celsius (refrigerado); Microorganismos-alvo: Microorganismos Aeróbicos Heterotróficos; Vida Útil: 12 Meses a Partir da Fabricação; Fórmula: Agar <83 Per; Extrato de Levedura <3 Per; Glicose <3 Per; Ácido Fosfórico / Sal de Potássio <2 Per; sódio Piruvato <2 Per; Sulfito de Magnésio <0,1 Per; Amido <3 Per; Peptona <3 Per; Aminoácido < 3 Per. Apresentação: Placa de 47 Mm; Validade Mínima: 3 (três) Meses. Apresentação: Caixa Contendo 48 (quarenta e Oito) Unidades. Regulamentação: United States Pharmacopéia - Usp, e Standard Methods Forthe Examination Of Water And Waste Water. Referencia: Mxsmcra48 - Merck (equivalente ou Superior)	0397039	144	UNIDADE	R\$ 38,0416
	6	Meio de Cultura Agar Sabouraud Dextrose Agar para Milliflex Utilizadopara Mofos e Leveduras Aplicado no Dispositivo Milliflex Especificação Técnica: Meio: Sabouraud Dextrose; Forma do Meio: Agar; Ph a 25 Celsius: 5,6 +/- 0,2; Aspecto dos Meio de Cultura Agar Sabouraud Dextrose Agar para Milliflex Utilizadopara Mofos e Leveduras Aplicado no Dispositivo Milliflex Especificação Técnica: Meio: Sabouraud Dextrose; Forma do Meio: Agar; Ph a 25 Celsius: 5,6 +/- 0,2; Aspecto dos Organismos: Leveduras Produzem Colonias com Texturacremosa. Mofos Apresentam Colonias de Textura Aspera E/ou Filamentosas. Bactérias Capazes de Crescer Serão Transparentes ou Brancas. Temperatura de Incubação Celsius: 25-35; Condições de Armazenagem: 2-8 °C (refrigerado); Microorganismos-alvo: Mofos E leveduras; Vida Útil: 12 Meses a Partir da Fabricação; Cor do Meio: Ligeiramente Âmbar, Ligeiramente Opalescente sem Precipitadosignificante; Tempo de Incubação Horas: 48-72; Formula por Litro de Água: Enzima Digestiva de Caseína: 10 G; Dextrose: 40 G; Agar: 15 G; Validade Mínima: 3 (três) Meses. Apresentação: Caixa Contendo 48 (quarenta e Oito) Unidades. Referencia: Mxsmcsd48-merck. (equivalente ou Superior)	0399222	384	UNIDADE	R\$ 64,5300
	7	Meio de Cultura Agar Soja Triptcase (tsa - Trypt Soy Agar) para Milliflexutilizado Para contagem Total de M I C R o o R G a N I S M o S Aerobicsheterotroficos Especificação Técnica: Meio: Tsa; Forma do Meio: Agar; Ph a 25 C: 7,3 +/- 0,2; Dispositivo Aplicável: Milliflex; Aspecto dos Organismos: Colônias Mostram-se Brancas ou Incolores, Semcaracterísticas Distintas; Temperatura de Incubação Celsius: 25-35; Condições de Armazenagem: 2-8 (refrigerado); Microorganismos-alvo: Microorganismos Aeróbicos Heterotróficos; Vida Útil: 12 Meses a Partir da Fabricação; Cor do Meio: Bronze a Âmbar Claro; Tempo de Incubação Horas: 48-72 Horas; Fórmula por Litro de Água: Peptona de Caseína: 15 G Peptona de Soja: 5 G Cloreto de Soja: 5 G Apresentação: Placa de 47 MM de Diâmetro; validade Mínima: 3 (três) Meses. Apresentação: Caixa Contendo 48 (quarenta e Oito) Unidades. Referencia: Mxsmcts48- Merck (equivalente ou Superior)	0399223	384	UNIDADE	R\$ 38,0416
		Valor Total				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição

1.3.1. O Termo de Referência ([3162934](#));

1.3.2. O Edital da Licitação; ([3164924](#));

1.3.3. A Proposta do Contratado ([3199682](#)); e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano** contados da **data de 20/02/2026**, prorrogável por até 10 anos, na forma do [artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021](#).

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. [92, IV, VII E XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ R\$ 724.645,4848 (setecentos e vinte e quatro mil seiscents e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos.)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. [92, V E VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)**

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.8.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 (trinta) dias**;

8.1.8.3. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados:

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.0.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social

9.5.0.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.0.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.0.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

9.5.0.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

- 12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês** ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)
- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Gestão/Unidade: **11501/113202**;
- Fonte de Recursos: **1000000000**;
- Programa de Trabalho: **229001**;
- Elemento de Despesa: **339030- 40 - MATERIAL BIOLOGICO**;
- Plano Interno: **2478000015**;
- Nota de Empenho: **2025NE0000003 (SEI nº 3329654)**

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021](#).

ISOLDA COSTA

Diretora da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
IPEN/CNEN

BRUNO RODRIGUES VILAÇA e THAIS NOVAIS PEAK

Representantes Legais
MERCK S/A

TESTEMUNHAS:

1 - KÁTIA CRISTINA I MINASIAN SANTO

Coordenadora de Administração e Infraestrutura - COADM.

2 - CARLOS ALBERTO ZEITUNI

Chefe de Serviço do Centro de Radiofármacia - SECRF

*Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato para Licitação e Contratação Direta Compras - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025*



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Rodrigues Vilaça, Usuário Externo**, em 28/01/2026, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Thais Soares Novais, Usuário Externo**, em 28/01/2026, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Zeituni, Chefe do Serviço do Centro de Radiofármacia**, em 28/01/2026, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Cristina Iunes Minasian Santos, Coordenador(a) de Administração e Infraestrutura**, em 30/01/2026, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Isolda Costa, Diretor(a) de Unidade**, em 30/01/2026, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3333006** e o código CRC **4BA92231**.